



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## LEI N.º 849 / 2001

### DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

#### **“Institui o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos”**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

#### FINALIDADE:

**Artigo 2º** - O Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e de esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

#### APROVAÇÃO:

**Artigo 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**Artigo 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como a rede de água e de esgoto e outros que, necessariamente, se assentem ao subsolo.

#### CUSTO E RATEIO:

**Artigo 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**Artigo 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**Artigo 7º** - os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por centos) do custo do melhoramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Parágrafo único** – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Artigo 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

## EXECUÇÃO:

**Artigo 9º** - O Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**Artigo 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**Artigo 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**Parágrafo único** – Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se aderirem ao Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o BANCO NOSSA CAIXA S/A.

## PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES:

**Artigo 12** – O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

**Parágrafo único** – O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, em conta especial denominada PREFEITURA MUNICIPAL PCM No. \_\_\_\_\_, que será considerada depositária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

**Artigo 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Programa.

**Parágrafo Único** – Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao Programa, à título de tributo.

## VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo Banco Nossa Caixa S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal através de PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 1º - A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de técnico do BANCO NOSSA CAIXA S/A.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Programa Comunitário de Melhoramentos ingressará na receita municipal.

## RESPONSABILIDADES:

**Artigo 16** – É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Programa Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 17** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução no. 62/75, com as alterações introduzidas pela no. 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao Banco Nossa Caixa S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

§ 2º - Fica o Banco Nossa Caixa S/A autorizado a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o Banco Nossa Caixa S/A e o Banespa – Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/04/1984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observados as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 18** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

## DIVULGAÇÃO:

**Artigo 19** – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

**Artigo 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2001.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
**Secretária**

  
**Anderson Luis Pereira**  
**Prefeito**